



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 67/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA  
FG DIGITAL GRÁFICA LTDA  
CNPJ: 07.353.778/0001-23.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa FG DIGITAL GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.353.778/0001-23, situada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 2872/ SL 811/812/812, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.016-311, denominado CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 64/2025, Dispensa de Licitação n.º 26/2025, e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto do presente a EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE GUIA DE IPTU PARA O ANO DE REFERÊNCIA DE 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total será de R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais).

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor responsável;

O pagamento será efetuado, somente após o cumprimento do subitem anterior;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os serviços serão executados para a Secretaria de Planejamento e Gestão;

A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão passará os dados referente às guias de impressão do IPTU, tendo como a responsabilidade a arte e impressão e os acabamentos que forem necessários a CONTRATADA.

As guias deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Mirai;

Os serviços serão recebidos somente após a execução do serviço;

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias úteis. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

exigidas.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

São obrigações da contratada:

- Executar os serviços nas condições estipuladas, com profissionais habilitados, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA QUINTA:**

São obrigações da contratante:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CLAUSULA SEXTA**

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término após a conclusão integral do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro anexo.

A vigência contratual não se confunde com o prazo para a execução dos serviços, que será limitado ao período necessário para a execução do escopo estabelecido, salvo prorrogação devidamente justificada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em casos de atraso na execução do objeto por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Este contrato poderá ser extinto antecipadamente, por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, em caso de inadimplência contratual, conveniência administrativa ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

### **CLÁUSULA OITAVA:**

A CONTRATADA ficará sujeita às disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração quantitativa ou qualitativa do contrato, observando-se os seguintes limites:

A Administração poderá alterar unilateralmente o valor inicial atualizado do contrato para:  
I – Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;  
II – Supressões: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observando-se as disposições legais e as justificativas técnicas ou econômicas apresentadas pela Administração.

§4º. Eventuais alterações contratuais deverão garantir o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver impacto nos custos inicialmente pactuados.

### **CLÁUSULA NONA:**

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do presente contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA declara que os valores apresentados em sua proposta contemplam integralmente os custos com encargos e tributos incidentes, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade à Administração Pública.

O inadimplemento de encargos e tributos pela CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, salvo na hipótese de decisão judicial específica em sentido contrário, conforme disposto no artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovantes de quitação dos encargos e tributos relativos à execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública.

As penalidades aplicáveis incluem:

I – Advertência: aplicada em caso de infrações de menor gravidade ou descumprimentos atuais, desde que não comprometam a execução do objeto contratual.

II – Multa: poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais.

III – Suspensão Temporária: impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração por um prazo de até dois anos, nos casos de reiterado descumprimento ou infrações graves.

IV – Declaração de Inidoneidade: aplicada nos casos de condutas que demonstrem falta de idoneidade para contratar com a Administração, com prazo de reabilitação condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados e cumprimento das penalidades aplicadas.

10.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como a cobrança de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

10.4. O valor das multas aplicadas, caso não pago pela CONTRATADA, será descontado das garantias prestadas ou de pagamentos devidos pela Administração, podendo, ainda, ser inscrito em dívida ativa.

### **DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.07.00.04.129.0006.2.0069	1.500.000	MANUTENÇÃO SERVIÇO TRIBUTAÇÃO	R\$ 3.185,00

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 14 de abril de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito De Mirai – CONTRATANTE

**FG DIGITAL GRÁFICA LTDA**  
**CNPJ: 07.353.778/0001-23.**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Luciana Dinar da Silva  
CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa  
CPF: 317.280.816-53